

PEDIDO DE COTAÇÃO DE PREÇOS N.º 500/2024

PROCESSO DE COMPRA: Pedido de Cotação de Preços

CONVÊNIO: FINEP/UFRPE/0398/18 – AMPLIAÇÃO E INOVAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE PESQUISA CIENTÍFICA DA UFRPE.

1 OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto, contratação de pessoa jurídica especializada em serviço de engenharia para execução da obra de Reforma da sala destinada à instalação do equipamento Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear 400MHz, localizada no Departamento de Química da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme as condições constantes neste instrumento, em atendimento as disposições do Manual da **Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP**, vigente, e ao Decreto 8.241/2014.

2 DA PROPOSTA DE PREÇOS

2.1 As propostas deverão ser enviadas por email, no endereço eletrônico gerenciaservicos@fadurpe.com.br

2.2 A proposta deverá conter:

- a) Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do envio da proposta;
- b) Dados do fornecedor: Razão Social, número do CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários da empresa;
- c) Dados do representante legal do Fornecedor: Nome, número do CPF/MF, RG, Cargo/ Função, nacionalidade;
- d) A proposta precisa atender as exigências: descrição do objeto, prazo de validade, prazo de entrega, condições de pagamento, valor unitário e total, todos os impostos inclusos, devidamente datada e assinada.

2.3 A formulação da proposta implica para o proponente a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, tornando-o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

2.4 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, em papel timbrado da proponente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente, numerada sequencialmente, rubricada em todas as páginas, datada e assinada no final pelo representante legal da proponente, sendo obrigatória a assinatura do responsável técnico, aposta o número da sua inscrição junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco, em todas peças técnicas e dela deverá constar:

2.4.1 Proposta de Preços; Planilha Orçamentária Sintética, conforme modelo utilizado no Projeto Básico; Planilha de Composição de Custos Unitários de todos os itens de composição, que compõem o orçamento; Planilha de Composição Analítica de BDI, conforme legislação em vigor; Planilha de Encargos Sociais, conforme legislação em vigor e Cronograma Físico-Financeiro, conforme projeto.

2.5 As planilhas devem conter valores unitários, parcial e total, em algarismos arábicos, e este último por extenso, prevalecendo, no caso de divergência, o valor por extenso sobre o numérico;

2.6 Somente será aceito preço em Real, em algarismo e por extenso, e os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis. Todos os valores deverão ser apresentados com duas casas decimais, eliminando-se a terceira casa, independentemente de aproximação;

2.7 Declaração de que no preço a ser praticado estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto licitado, incluindo ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais, BDI e despesas relativas à mobilização e desmobilização de pessoal, máquinas e equipamentos, dentre outras;

2.8 A concorrente formalizará sua proposta levando em consideração que o preço estimado de custo pela FADURPE para execução global da obra é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, sendo de sua única e exclusiva responsabilidade os preços unitários informados. Portanto, o preço supramencionado é o máximo que a FADURPE admite pagar, pela execução global da obra.

2.9 Cronograma físico-financeiro, com desembolso mensal e prazo de **60(sessenta) dias**, conforme projeto.

3 PRAZO RECEBIMENTO DAS COTAÇÕES

3.1 O prazo para recebimento das cotações será de 03 (três) dias, a contar da publicação no site da FADURPE.

4 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 DA CONTRATADA

4.1.1 Caberá à empresa vencedora, a partir do recebimento da ordem de serviço, o cumprimento das seguintes obrigações:

4.1.2 O serviço deverá ser cotado em conformidade com a especificação solicitada;

4.1.3 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local destinado à entrega do produto;

4.1.4 Efetuar a correção do serviço, caso não atenda às especificações do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

4.1.5 Comunicar à Gerência de Suprimentos da Fundação Apolônio Salles – FADURPE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos.

4.1.6 Estar em contato com o coordenador do projeto, para orientação e ajustes do serviço contratado.

4.1.7 Realizar a vistoria do local para executar a elaboração da proposta, sendo ele: Departamento de Química da UFRPE, situado na Rua Dom Manuel de Medeiros s/n, Dois Irmão, Recife/PE.

4.1.8 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como: aquisição de materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, seguro, transporte, frete, e demais custos, inclusive os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais;

4.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a FADURPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o

acompanhamento da FADURPE

4.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

4.1.11 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

4.1.12 Assumir encargos decorrentes do uso de marcas e patentes, na prestação dos serviços aqui contratados;

4.1.13 Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço, devendo o comprovante ser apresentado a FADURPE, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

4.1.14 Permitir o acesso dos empregados da 'Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.

4.2 DA CONTRATANTE

4.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

4.2.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, para a entrega do serviço contratado;

4.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Coordenador do Convênio, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

4.2.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazo para sua correção.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado, até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal ou fatura, devidamente atestada pelo coordenador do convênio.

5.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser apresentada em 02 (duas) vias, contendo a discriminação do produto, acompanhada dos seguintes documentos: Certidão do FGTS, Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, certidão negativa de débito relativos as contribuições previdenciárias e cópia do contrato social e suas devidas alterações.

5.3 No corpo do documento fiscal a contratada deverá indicar os dados bancários, bem como, o nome do convênio, para o recebimento do valor. **CONVÊNIO: FINEP/FADURPE/UFRPE-0398/18.**

6 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 Contrato Social, com todas as suas alterações ou da consolidação respectivos devidamente registrados, ou ainda o termo de constituição de firma individual, com o devido registro comercial, se for o caso.

6.2 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade

assim o exigir;

6.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – **CNPJ**, na condição de ativo;

6.4 Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Negativa de Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.5 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (**INSS – Certidão Negativa de Débitos – CND e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviços – FGTS – Certidão de Regularidade do FGTS – CRF**);

6.6 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**), conforme art. 2º da Lei 12.440;

6.7 Certidão Negativa de **Falência e Concordata**, ou que esteja em processo de recuperação fiscal, expedida pelo Distribuidor Judicial da sede da pessoa jurídica, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da realização da cotação.

6.8 Prova de inscrição ou registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, que comprove atividade relacionada com o objeto;

6.9 Atestado(s) de Capacidade Técnica, da região onde os serviços foram executados, que comprove(m) que o fornecedor tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas.

6.9.1 Comprovação da Qualificação Técnica, deverá ser apresentada:

6.9.1.1 Comprovante de registro/inscrição do responsável técnico pela execução do serviço no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), com data de expedição inferior a 90 (noventa) dias, sendo que a comprovação do vínculo do profissional com a empresa vencedora da licitação poderá se dar mediante a apresentação de contrato social, registro na CTPS, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

6.9.1.2 Não serão aceitos atestado(s) e/ou certidão(ões) de acervos parciais, referentes a obras em andamento;

6.9.1.3 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior.

6.9.2 Comprovação da Qualificação Técnica Operacional:

6.9.2.1 Deverá ser indicado(s) o(s) seguinte(s) profissional(is) como responsável(is) técnico(s) para o acompanhamento dos serviços objeto desta licitação, detentor(es) de Acervo Técnico, conforme segue:

- a) Engenheiro Civil ou outro com atribuições correlatas aos itens de maior relevância.
- b) A comprovação será feita por meio de apresentação de Certidão de Acervo Técnico, emitida pelo conselho de fiscalização profissional competente, em nome do profissional vinculado a empresa que

comprove que o mesmo executou serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, limitadas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo.

- c) A certidão de acervo técnico deverá referir-se as atividades técnicas que façam parte das atribuições legais do profissional, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes.
- d) Considerar-se-ão como parcelas de maior relevância as especificadas a seguir: **PISO EM GRANILITE, MARMORITE OU GRANITINA EM AMBIENTES INTERNOS, COM ESPESSURA DE 8 MM, INCLUSO MISTURA EM BETONEIRA, COLOCAÇÃO DAS JUNTAS, APLICAÇÃO DO PISO, 4 POLIMENTOS COM POLITRIZ, ESTUCAMENTO, SELADOR E CERA. AF_06/2022 – 22,05 m²**

6.10 Balanço patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7 PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO:

7.1 O prazo de vigência do contrato e de execução da obra será de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do instrumento de contrato e do recebimento da Ordem de Serviço.

8 CONTROLE DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

8.1 O desenvolvimento dos trabalhos será acompanhado pela UFRPE e o coordenador do Projeto, designado para acompanhar e atestar a realização dos serviços, e que será detentor de autonomia e competência para dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços.

9 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 A FADURPE avaliará as propostas por meio da Comissão de Seleção, da seguinte forma:

- (a) se a proposta está devidamente assinada;
- (b) se a proposta, de uma maneira geral, atende aos requisitos exigidos neste instrumento;

9.2 Será declarada vencedora a **Concorrente** que apresentar proposta completa, tecnicamente correta, tenha oferecido o **menor preço global** e que atenda a todas as exigências desta cotação.

10 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1 O objeto desta cotação será recebido: Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita da Contratada, informando a conclusão do objeto;

a) Definitivamente, por profissional habilitado ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

10.2 O prazo para a aceitação final da obra será de 70 (setenta) dias, contados a partir da entrega, quando comprovada a sua adequação aos termos contratuais, ou da devolução dos serviços rejeitados pela Fiscalização, com as devidas correções.

10.3 Na hipótese de os termos circunstanciados a que se refere à alínea “a” não serem lavrados dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados a FADURPE nos 10(dez) dias anteriores à exaustão dos mesmos;

10.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei ou no contrato;

10.5 A FADURPE rejeitará, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;

10.6 Até o término do período de observação ou vistoria dos serviços, deverão ser executados os serviços de reparo, correção, remoção, reconstituição ou substituição observadas pela fiscalização, correndo à conta da Contratada todas as despesas decorrentes dessa atividade.

11 DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As informações e os esclarecimentos relativos a esta cotação deverão ser formalizados ao Setor de Suprimentos da FADURPE através do e-mail: gerenciaservicos@fadurpe.com.br ou devidamente protocolados na recepção da FADURPE.

11.2. Constituem anexos deste instrumento, dele fazendo parte integrante:

11.3 Especificações Técnicas: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética; Planilha de Orçamentária Analítica; Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI, Projeto Arquitetônico - **Anexo I**

11.4 Modelo de Declaração que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de menor aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 – **Anexo II**;

11.5 Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - **Anexo III**;

11.6 Minuta de Contrato - **Anexo IV**.

12 LOCAL DE NEGOCIAÇÃO DO SERVIÇO:

12.1 Qualquer negociação deverá ser na: **Fundação Apolônio Salles - FADURPE**

Rua Monsenhor Silva, nº 45 - Madalena -Recife -CEP: 50.610-360
Horário de funcionamento das 9h às 16h. Contato: (81) 3414.6060

Recife, 22 de novembro de 2024.

Márcia Mendes Leão
Agente de Contratação

ANEXO I

Especificações Técnicas:

- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária Sintética;
- Planilha de Orçamentária Analítica;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composição BDI;
- Projeto Arquitetônico.

ANEXO II

**MODELO DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE, SALVO NA
CONDIÇÃO DE APRENDIZ**

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ Órgão expedidor _____ e do C.P.F nº _____. **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()
(assinalar com “x” a ressalva acima, caso verdadeira)

(Local e data), ____ de _____ de 20.....

(representante legal com – nome e cargo)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominada Licitante declara, para fins do disposto no Edital de Seleção Pública n°, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da Seleção Pública n° foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Seleção Pública n°, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Seleção Pública n° não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Seleção Pública n°, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Seleção Pública n° quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Seleção Pública n° não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Seleção Pública n° antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Seleção Pública n° não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em _____ de _____ de 2024

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FADURPE E A.....

A **Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional – FADURPE**, entidade de direito privado sem fins lucrativos, com sede Rua Monsenhor Silva, nº 45 - Madalena, Recife-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.961.997/0001-58, neste ato representada por seu Secretário Executivo, Sr., brasileiro, casado,, residente e domiciliado nesta cidade do Recife – PE, portador da cédula de identidade nº e CPF/MF nº, doravante denominada simplesmente FADURPE e a, com sede na, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por, brasileiro(a),,, residente e domiciliado(a) na, portador da cédula de identidade nº e CIC/MF nº, doravante designada simplesmente CONTRATADA têm entre si justo e avençado celebrar o presente contrato, o qual será regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelo Pedido de Cotação nº 475/2024.

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto da presente contratação é a execução, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia de execução da obra de Reforma da sala destinada à instalação do equipamento Espectrômetro de Ressonância Magnética Nuclear 400MHz, localizada no Departamento de Química da Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE, conforme condições constantes no projeto, doc. 2.1.1 deste instrumento.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 Integram o presente contrato como se aqui estivessem transcritos os documentos a seguir discriminados, cujo inteiro teor, as partes declaram ter pleno conhecimento:

2.1.1 Especificações Técnicas: Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária Sintética; Planilha de Orçamentária Analítica; Memória de Cálculo, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI, Projeto Arquitetônico.

2.1.2 Proposta de Preços da Contratada datada de

03. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1 O prazo de vigência deste contrato e o prazo de execução da obra é de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual e do recebimento da ordem de serviço.

04. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 Pela prestação dos serviços, objeto da presente contratação, a FADURPE pagará a CONTRATADA, a quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2 O pagamento será efetuado após a execução de cada etapa dos serviços, consoante o cronograma físico-financeiro e medições correspondentes e, até o 5º (quinto) dia útil após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo responsável, acompanhada dos documentos pertinentes aos serviços executados, mediante depósito bancário, sendo tratado no edifício sede da FADURPE, quaisquer esclarecimentos necessários.

4.3 As faturas e recibos deverão ser apresentados em 02(duas) vias, contendo a discriminação dos serviços executados no período, juntamente com Nota Fiscal em duas vias e uma cópia;

4.4 O pagamento ficará condicionado a entrega mensal, de cópia da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), cópia do Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS e comprovação do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS da respectiva competência, correspondente à folha de pagamento do mês anterior;

4.5 Serão retidos na fonte, conforme o caso, os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste contrato, com base na legislação em vigor.

4.6 As despesas deste contrato correrão por conta de recursos previstos no **Convênio nº 0398/18–FINEP/FADURPE/UFRPE**.

4.7 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa

de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas (§ 4º do Art. 36 da IN SLTI/MP nº 2/2008):

$$I = (TX/100) EM = I \times N \times VP,$$

onde: 365

I – Índice de atualização financeira;

TX – Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM – Encargos moratórios;

N – Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

4.8 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

4.9 Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada as penalidades previstas neste documento, no instrumento convocatório e no contrato decorrente desta contratação, sem prejuízo das devidas indenizações.

4.10 O pagamento relativo à última etapa só será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.

4.11 A fatura que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo do pagamento os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.12 Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

4.13 O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor pela Contratante, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, sendo os acréscimos não superiores a 100% (cem por cento) do objeto, mediante solicitação da Contratada, análise e autorização da Comissão Técnica, Fiscalização da UFRPE.

4.14 Considerando a possibilidade jurídica de eventuais prorrogações de prazo para finalização dos serviços, devidamente justificado e deferido pela contratante e/ou pela fiscalização, inclusive por caso fortuito e força maior, a nota fiscal deverá ser emitida e entregue a FADURPE, impreterivelmente, 10 (dez) dias úteis antes do termo final da vigência do convênio.

4.15 Os preços contratuais poderão ser reajustados na periodicidade definida em lei, a contar da data da apresentação da proposta de preços, pela variação do Índice de Custo Total da Construção em Recife/PE, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), coluna 48 da Tabela de Custo da Construção Civil - Municípios das Capitais, da Seção de Índices Econômicos da revista “Conjuntura Econômica” da FGV, pela seguinte fórmula:

$$R = V [I - I_0]$$

I₀

Sendo:

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual da obra/serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta, pro rata dia;

I = índice relativo à data do reajuste, pro rata die.

§ 1º. Ocorrendo a hipótese de alteração do prazo de reajuste estabelecido neste Contrato, o mesmo adequar-se-á de pronto às condições que vierem a ser estabelecidas por lei.

§ 2º. Em caso de atraso na execução da obra atribuível à CONTRATANTE, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no 4.15 desta cláusula, obedecendo-se os seguintes critérios:

a) se os índices aumentarem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que as etapas da obra seriam realizados de conformidade com o programado no Cronograma Físico-Financeiro;

b) se os índices diminuïrem prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa da obra for executada.

§ 3º. Considerar-se-á como “data de conclusão da obra”, para contagem de prazo, a da emissão do “Termo de Recebimento Provisório” da obra.

4.16 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

4.17 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

4.18 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

4.19 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da CONTRATADA, nos termos desta cláusula.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

5.1 As formas e as hipóteses de extinção do contrato são contempladas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, vigente.

5.2 A CONTRATADA reconhece neste ato todos os direitos da FADURPE em caso da extinção contratual em qualquer uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.33/2021, vigente.

06. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e atualizações, respondendo cada uma, pelas consequências de sua inexecução total e parcial, especialmente pelos direitos e obrigações abaixo relacionados:

6.1.1 DA CONTRATADA

6.1.1.2 Caberá à empresa vencedora, a partir do recebimento da ordem de serviço, o cumprimento das seguintes obrigações:

6.1.1.3 O serviço deverá ser cotado em conformidade com a especificação solicitada;

6.1.1.4 Respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências do local destinado à entrega do produto;

6.1.1.5 Efetuar a correção do serviço, caso não atenda às especificações do objeto, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis;

6.1.1.6 Comunicar à Gerência de Suprimentos da Fundação Apolônio Salles – FADURPE, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos.

6.1.1.7 Estar em contato com o coordenador do projeto, para orientação e ajustes do serviço contratado.

6.1.1.8 Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços aqui contratados, tais como: aquisição de materiais, mão-de-obra, equipamentos, impostos, seguro, transporte, frete, e demais custos, inclusive os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais;

6.1.1.9 Responder pelos danos causados diretamente a FADURPE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da FADURPE

6.1.1.10 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

6.1.1.11 Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

6.1.1.12 Assumir encargos decorrentes do uso de marcas e patentes, na prestação dos serviços aqui contratados;

6.1.1.13 Efetivar no Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia - CREA, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional indicado como responsável técnico pela obra/serviço, devendo o comprovante ser apresentado a FADURPE, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

6.1.1.14 Efetivar a matrícula individual da obra no competente órgão de Previdência Social devendo apresentar a

FADURPE o documento comprobatório respectivo, na liberação da 1ª medição de serviços executados;

6.1.1.15 Permitir o acesso dos empregados da 'Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, bem como dos servidores dos órgãos de controle, aos seus documentos e registros contábeis.

6.2 DA CONTRATANTE

6.2.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

6.2.2 Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, para a entrega do serviço contratado;

6.2.3 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Coordenador do Convênio, após constatado o cumprimento das obrigações da CONTRATADA;

6.2.4 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no produto, fixando prazo para sua correção.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES

7.1 Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a FADURPE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções segundo a gravidade da falta:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista no item 7.2.1, desta cláusula;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a FADURPE, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

7.2 Ressalvada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, impeditivo da execução deste contrato, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes multas:

7.2.1 pelo atraso na execução de parcelas do cronograma físico-financeiro, conforme a fórmula:

$M = (C/T) \times F \times N$, onde:

M= valor da multa

C = valor correspondente à etapa ou parcela em atraso;

T= prazo concedido para execução da etapa ou parcela da obra em dias corridos;

F= fator progressivo, segundo a tabela a seguir;

N= período de atraso por dias corridos.

PERÍODO DE ATRASO (DIAS CORRIDOS)

1º - até 10 dias - 0,01

2º - de 11 a 30 dias - 0,02

3º - acima de 30 dias - 0,03

7.2.2 Em 0,2% (dois décimos por cento) do valor deste contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição ajustada, em especial, quando:

7.2.2.1 não se aparelhar convenientemente para a execução da obra;

7.2.2.2 por qualquer modo impedir ou dificultar o trabalho da fiscalização;

7.2.2.3 deixar de atender qualquer determinação da Fiscalização para reparar ou refazer os serviços não aceitos.

7.2.3 Em 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, quando der causa a sua rescisão. No caso de rescisão judicial, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor deste contrato.

08. CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A CONTRATADA, na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços, desde que sejam de natureza acessória.

09. CLÁUSULA NONA – GARANTIA

9.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações assumidas, neste contrato, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA prestará garantia, no ato da assinatura do presente, no valor de **RS** (.....) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste contrato, em uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021, vigente.

9.1.1 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização de terceiros, a Contratada obriga-se a repô-la, no prazo de 03 (três) dias, contados da data em que for notificada pela FADURPE, por escrito mediante protocolo.

9.1.2 A garantia somente será restituída a Contratada após o cumprimento de todas as obrigações contratuais.

9.1.3 Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência deste contrato, a garantia será renovada nas mesmas condições contratuais;

9.1.4 Havendo acréscimo no preço pactuado, o valor da garantia será alterada obedecida à proporção de 5% (cinco por cento) estabelecida nesta cláusula.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução deste instrumento estará a cargo do Núcleo de Engenharia e Meio Ambiente – NEMAM/UFRPE, sendo-lhe assegurado, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso ao Canteiro da Obra e as suas respectivas dependências, bem como a todos os elementos de informações relacionados com as obras.

§ 1º Cabe à fiscalização emitir parecer prévio à prorrogação de prazo da execução da obra e após a conclusão de cada etapa do Cronograma Físico-Financeiro proposto;

§ 2º Comunicar-se com a CONTRATADA, através do preposto, sempre por escrito, com registro em livro próprio de quaisquer ocorrências havidas no curso da execução dos serviços;

§ 3º Garantir o acesso da contratada e de seu preposto ao local destinado à realização das obras;

§ 4º Emitir parecer prévio à aplicação de penalidades;

§ 5º Avaliar os pedidos de aditivos e proceder a solicitação dos aditamentos, se necessários, mediante justificativa técnica, respeitados os limites da legislação;

§ 6º Fornecer elementos que se fizerem necessários à compreensão dos “Documentos Técnicos” e colaborar, quando para tanto solicitada;

§ 7º Promover o recebimento, aprovação e atesto das Notas Fiscais/Faturas por serviços efetivamente executados e devidamente recebidos;

§ 8º A CONTRATADA pode também fiscalizar a execução das obras e serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

§ 9º A coordenação e o acompanhamento da execução contratual estarão a cargo do gestor, competindo-lhe atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão deste contrato;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato será alterado, por termo aditivo, quando ocorrer acréscimo ou supressão da obra por conveniência da CONTRATANTE, obedecidos os limites previstos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021, obrigando-se a CONTRATADA a aceitá-los nas mesmas condições contratuais, ou quando da ocorrência de fatos supervenientes, devidamente justificados, que demandem a alteração.

Parágrafo Único. Como o regime de execução deste contrato é de empreitada por preço unitário, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência poderá vir a ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária - Planilha de Preço dos Serviços e Quantitativos, mas somente em casos excepcionais e justificada para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que os custos unitários dos aditivos contratuais não excedam os custos unitários do sistema de referência utilizado (SINAPI ou cotação mercadológica) na forma do Decreto Federal nº 7.983, de 08/04/2013, e assegurada a manutenção da vantagem da proposta vencedora ante a da segunda colocada na seleção (art. 14 do referido Decreto Federal).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A mão-de-obra empregada pela contratada, quando da execução dos serviços ora contratados, é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inexistindo qualquer vínculo empregatício com a FADURPE, descabendo a esta, os encargos e obrigações trabalhistas e sociais, supervenientes.

12.2 Acordam as partes neste ato que em nenhuma hipótese será admitida a cessão dos direitos creditícios resultantes deste contrato, pelo CONTRATADO, seja a que título for, ficando desde já sem efeito qualquer contrato ou negociação com terceiros, que tenham como objeto à cessão dos referidos créditos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Para dirimir questões ou dúvidas do presente contrato, elegem as partes o Foro do Estado de Pernambuco, na Comarca do Recife/PE, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife, de de 2024

FUNDAÇÃO APOLÔNIO SALLES DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – FADURPE E

CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____
CPF N°

2) _____
CPF N°